AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXX

Autos do Processo n° : xxxxx

A DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxxxx no exercício da **CURADORIA ESPECIAL**, com base no art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar 80/94, no art. 72, parágrafo único do Código de Processo Civil, em defesa dos interesses de **fulano xd tal**, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar os fatos e fundamento a seguir expostos:

I - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável *Post Mortem* em que a autora pretende ver reconhecido relacionamento havido com o falecido fulano de tal.

Afirma que conviveu com xxxx por cerca de 4 anos, entre 13.01.2007 e 07.02.2011, mediante convivência pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, conhecida por parentes e amigos.

Do relacionamento adveio dois filhos, a saber: xxxxxxx, nascido em 11/08/2008 e xxxxxxxxxxxx, nascido em 07/09/2010.

Afirma que não formalizaram a situação vivenciada e que a união se mantivera até a data de falecimento do de cujus. Acresce que durante o relacionamento não houve aquisição de bens.

É a síntese necessária.

II - MÉRITO

A união estável constitui-se na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida entre pessoas com o objetivo de constituição de uma família. Acresce-se a tais elementos o affectio ou animus maritalis, ou seja, a vontade de viver como se marido e esposa fossem, inobstante não se constitua da formalidade encampada pelo casamento (art. 1.723 do Código Civil).

No particular, verifica-se não haver provas suficientes a demonstrar união estável entre autora e falecido. À bem da verdade, o indício que se apresenta é unicamente o reconhecimento de paternidade dos filhos havidos com a autora.

Na certidão de óbito do extinto não consta qualquer referência a possíveis cônjuges ou companheiras. Em que pese a certidão indicar o último domicílio do falecido, a autora não foi capaz de colacionar qualquer documento que indicasse ao menos coabitação com o *de cujus* naquele mesmo logradouro.

Com efeito, imperioso ressalvar os apontamentos realizados em audiência pela tia de fulano de tal, ora curatelado. Na oportunidade, consignou-se que o falecido fulano de tal residia com a genitora de xxxxxxxxxxxx no ano de 2007. Outrossim, que xxx, na verdade, possuiu relacionamento com a genitora da autora em 2008.

A requerente, por sua vez, alegou desconhecer a relação de xxx com a mãe de xxxx (suposta filha do falecido), bem como que xxxxxx não teve relacionamento com sua mãe (da autora) e que foi morar com ele aos 14 anos de idade.

A versão dada pela requerente expõe pontos questionáveis do contexto supostamente ocorrido. É que, mesmo ciente da existência do ora curatelado, o qual, segundo ela mesmo relatou, morou consigo por aproximadamente 3 anos, à revelia das normas processuais vigentes foi ocultado da demanda, inicialmente, sem justificativa plausível. Diga-se o mesmo de xxxx, suposta filha de xxxxxx, que somente foi citada pela autora após indicação da tia de LUIZ xxxx.

Outro ponto questionável é que a autora revela ter ido residir com o falecido quando tinha 14 anos de idade, ou seja, aproximadamente em 2005, já que nascida em 1991. Daí que se pode supor ser a versão dada pela tia de xxxxxxxx, ao menos verossimilhante, já que um possível relacionamento pode ter ocorrido entre o falecido e a genitora da autora nesse período, já que esta era muito jovem à época.

Veja-se que não se está a confirmar uma ou outra versão prestada nos autos, mas apenas demonstrar que as hipóteses trazidas não possuem lastros probatórios suficientes para serem confirmadas, mas estão em equivalência à história retratada na exordial, que também não possui qualquer amparo probatório.

Não há no feito comprovação de que o extinto tenha residido com a autora, que mantivera com ela intuito de constituir família, bem como qualquer declaração que se tenha incluído a requerente como sua companheira em assentos de órgãos públicos.

A informação de que não possuía foto com o falecido, também impõe relevantes dúvidas, já que a data informada da suposta união estável não é assim tão longínqua, a se considerar ausência de tecnologia bastante para retratação do convívio entre ambos.

O inciso I do art. 373 do Código de Processo Civil afirma que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Não havendo lastro probatório suficiente a amparar as alegações e pedidos da inicial, impõe-se reconhecer a improcedência do pedido.

Sobre o tema, confira-se:

APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. REQUISITOS. CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA ESTABELECIDA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A união estável, como entidade familiar, é conceituada pelo art. 1.723, do CC, com as seguintes palavras: "é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". **2. Se as provas oral e** 

documental constantes dos autos não comprovam a alegação contida na inicial de que a autora e o de cujus conviviam em união estável, e de que havia entre ambos o affectio maritalis, a improcedência do pedido de reconhecimento da união estável é medida que se impõe. 3. Apelo não provido. (Acórdão 1312121, 07056090920188070005, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 21/1/2021, publicado no PJe: 1/2/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (gn)

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. POST MORTEM AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. O reconhecimento da união estável requer a demonstração da existência de convivência pública, contínua e duradoura com o propósito de constituir família, requisitos ausentes na espécie" (Acórdão 1268576, 07061729420188070007, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 22/7/2020, publicado no DJE: 5/8/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada).

## **III - PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer:

- a. O reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; e
- b. Valendo-se da prerrogativa constante no art. 341, p. único do CPC, a improcedência dos pedidos autorais, observada tanto a impugnação por NEGATIVA GERAL, como os apontamentos realizados no bojo desta manifestação.

Termos em que pede deferimento.

## Fulano de tal

DEFENSORA PÚBLICA DO xxxxxxxxxxxxxxx